



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: [contato@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto:contato@cmitaporanga.sp.gov.br)

[www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br)

# **RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO ANUAL DE 2018**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA N° 004/2018**

**RELATÓRIO ANUAL DE 2018**

Conforme artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Controle Interno da Câmara Municipal de Itaporanga - SP, de forma geral, desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações, buscando o atendimento das normas legais, fazendo recomendações administrativas formais e informais, concomitante e subsequentemente ao ato financeiro, contábil e de gestão, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, verificando a fidelidade e legalidade dos atos dos agentes responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

**ABORDAGEM DO RELATÓRIO**

O presente relatório consiste no controle da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Legislativo Municipal, dentre outros necessários ao acompanhamento efetivo da gestão administrativa em seus mais diversos níveis.

1	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PODER LEGISLATIVO	04
2	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	04
3	PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	04
4	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	04
4.1	DO CONTROLE INTERNO	04
5	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	05
5.1	ASPECTOS FINANCEIROS	05
5.1.1	HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS	05
5.1.2	RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	05
5.2	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	06
5.2.1	DESPESA DE PESSOAL	06
5.2.2	RESTRICÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO	06
5.3	LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS	07
5.3.1	LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA	07
5.3.2	LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	08
5.3.3	SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	08
5.3.3.1	LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL	09
5.3.3.1.1	VEREADORES	09
5.3.3.1.2	PRESIDENTE DA CÂMARA	09
5.3.3.2	LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO	10
5.3.3.3	LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO	10
5.3.3.4	PAGAMENTOS	10
5.4	OUTRAS DESPESAS	10
5.4.1	ENCARGOS	10
5.4.2	DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE	11
5.4.2.1	REGIME DE ADIANTAMENTO	11
5.4.2.2	GASTOS COM COMBUSTÍVEL	11
5.5	TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	11
6	EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS	11
6.1	FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS	11
6.1.1	FALHAS DE INSTRUÇÃO	12
6.2	CONTRATOS	12
6.2.1	EXECUÇÃO CONTRATUAL	12



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

7	TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS	12
7.1	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	12
7.2	LIVROS E REGISTROS	12
7.3	TEMPESTIVIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	12
7.4	PESSOAL	13
7.4.1	QUADRO DE PESSOAL	13
7.4.2	FIXAÇÃO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS	13
8	DUNÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES	14
9	ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	15
9.1	JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	15
9.2	JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO	15
	SÍNTESE DO APURADO	16
	RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES	17



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

**1 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** George Marcelo Camargo  
**VICE-PRESIDENTE:** João Evangelista dos Santos  
**1º SECRETÁRIO:** João Custódio da Silva  
**2º SECRETÁRIO:** Trajano de Oliveira Filho  
**BIÊNIO:** 2017/2018

**2 QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO**

Danilo Angarten - Auditor Interno - CRC 1SP268606/O-4

**3 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificou-se que a Câmara Municipal de Itaporanga - SP realizou audiências públicas para debater os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em observância ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**4 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**4.1 DO CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	Sim
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	Sim
Baseado nos relatórios do Controle Interno, o Presidente determinou providências cabíveis?	Parcialmente

Conforme lei n. 2.278 de 18 de junho de 2015, a Câmara Municipal instituiu seu sistema de Controle Interno, atendendo ao Comunicado SDG n.º 32/2012, onde consta que apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de Controle Interno.

Criado o cargo público de provimento de carreira, através da Lei Complementar n.º 119 de 27/06/2014. Realizado Concurso Público em 21/12/2014, nos termos do Edital n.º 001/2014, de 25/11/2014, homologado o resultado em 30/01/2015 e publicado no Jornal "O Imparcial" em 03/02/2015.

Conforme artigo 1º da Portaria n.º 15, de 06/08/2015 e artigo 1º, V, e parágrafos 5º e 6º da Portaria n.º 17, de 06/08/2015, são elaborados relatórios quadrimestrais e o relatório anual de cada exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

## 5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 5.1 ASPECTOS FINANCEIROS

#### 5.1.1 HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Exerc.	Previsão Final	Repasados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	1.059.000,00	1.059.000,00	-	-	-
2013	1.289.700,00	1.289.700,00	-	-	115.632,72
2014	1.288.300,00	1.288.300,00	-	-	97.348,76
2015	1.411.800,00	1.411.800,00	-	-	210.550,63
2016	1.479.100,00	1.479.100,00	-	-	117.935,76
2017	1.592.000,00	1.592.000,00	-	-	192.582,19
2018	1.743.000,00	1.743.000,00	-	-	235.421,54

#### 5.1.2 RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2017	2018	AH%
Financeiro	0,00	0,00	0,00
Econômico	1.985,97	16.426,73	727,14
Patrimonial	92.745,79	109.172,52	17,71

## 5.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 5.2.1 DESPESA DE PESSOAL

Período	12/2017	04/2018	08/2018	12/2018
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Limite Máximo	2.125.080,96	2.206.274,04	2.368.805,63	2.470.651,67
Limite Prudencial (5,70%)	2.018.826,91	2.095.960,34	2.250.365,35	2.347.119,09
Gastos (A)	1.061.522,69	1.065.181,88	1.050.706,13	1.065.397,79
(+) Inclusões (B)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Exclusões (C)	0,00	0,00	0,00	0,00
Gastos Ajustado (D)	1.061.522,69	1.065.181,88	1.050.706,13	1.065.397,79
RCL (E)	35.418.016,04	36.771.234,00	39.480.093,88	41.177.527,86
(+) Inclusões (F)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Exclusões (G)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL Ajustada (H)	35.418.016,04	36.771.234,00	39.480.093,88	41.177.527,86
% Gastos = A/E	3,00	2,90	2,66	2,59
% Gasto Ajustado = D/H	3,00	2,90	2,66	2,59



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

É possível verificar que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal, conforme art. 20, III, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### 5.2.2 RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

O exercício em análise não se refere a último ano de mandato.

### 5.3 LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

#### 5.3.1 LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

No intuito subsidiar a análise, demonstra-se abaixo a Receita Tributária Ampliada:

#### Receita tributária municipal

Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	2.517.315,73
Taxas	416.005,09
Contribuições de melhoria	21.180,67

#### Receitas de Transferências

FPM	11.973.363,04
ITR	129.177,91
ICMS	8.517.630,53
IPVA	1.496.195,97
IPI	65.017,80
CIDE	48.485,96
Imposto sobre ouro	0,00
<b>Total</b>	<b>25.184.372,70</b>

População do Município\*

15.165

Receita Tributária Ampliada do exercício anterior\*\*

25.184.372,70

Percentual máximo permitido

7,00%

Valor permitido para repasses

1.762.906,09

Valor autorizado pela LOA 2018

1.743.000,00 6,92%

Total de despesas do exercício\*\*\*

1.507.578,46 5,99%

A despesa da Câmara no exercício de 2018 atendeu ao limite do artigo 29 - A, I, da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

**5.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**  
**- Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal (Emenda**  
**Constitucional n. 25/2000)**

<b>Transferência total do Executivo</b>	<b>1.743.000,00</b>
<b>Despesa total com folha de pagamento</b>	<b>884.722,65</b>
<b>Despesa com folha/Transferência líquida</b>	<b>50,76%</b>
Percentual máximo	70,00%

A despesa da Câmara no exercício de 2018 atendeu ao limite Constitucional para gasto com folha de pagamento conforme artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 25/2000).

**5.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

Os subsídios dos Vereadores (R\$ 3.000,00) e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 3.500,00) foram todos fixados pela Resolução n.º 001/2016 de 27 de junho de 2016, para a legislatura de 2017 a 2020.

Foi efetivada no exercício de 2018 a revisão remuneratória com base na inflação dos últimos 12 (doze) meses.

Os subsídios pagos em 2018 foram de R\$ 3.087,90 para os Vereadores e R\$ 3.602,55 para o Presidente.

Foram apresentadas em 2018, as declarações de bens, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/92 e encontram-se arquivadas no setor de pessoal da Câmara Municipal de Itaporanga.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

**5.3.3.1 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, INCISO VI, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**5.3.3.1.1 VEREADORES**

População do Município	15.165	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual*	25.322,25	30,00%	7.596,68
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio Vereador**	3.087,90	12,19%	4.508,78 <b>A menor</b>
Número de Vereadores	8		
Número de Meses	12		
Subsídios dos Vereadores	296.438,40		
Valor máximo/Vereador	729.280,80		
Diferença total	432.842,40	<b>A menor</b>	

**5.3.3.1.2 PRESIDENTE DA CÂMARA**

População do Município	15.165	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual*	25.322,25	30,00%	7.596,68
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Presidente**	3.602,55	14,23%	3.994,13 <b>A menor</b>
Número de Meses	12		
Subsídios do Presidente	43.230,60		
Valor máximo/Presidente	91.160,10		
Diferença total	47.929,50	<b>A menor</b>	

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores e do Presidente, projetada para exercício de 2018, atende ao limite do artigo 29, Inciso VI, "B", da Constituição Federal.

**5.3.3.2 LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

RTAEA*	25.184.372,70	
Limite máximo	1.259.218,64	5,00%
Despesa total com remuneração dos Vereadores	339.669,00	1,35%

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores no exercício de 2018 atende ao limite do artigo 29, Inciso VII, da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

**5.3.3.3 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Subsídio anual **fixado** para o Prefeito\*  
Subsídio anual **pago** p/Presidente da Câmara  
Subsídio anual **pago** para cada Vereador

		<b>Pagamento :</b>
135.867,60		
43.230,60		<b>C o r r e t o</b>
37.054,80		<b>C o r r e t o</b>

**5.3.3.4 PAGAMENTOS**

Não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não foi identificado pagamento de verbas de gabinete, ajuda de custo, auxílio encargos de gabinete; tampouco sessões extraordinárias.

**5.4 OUTRAS DESPESAS**

**5.4.1 ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentam a seguinte situação:

**RGPS (INSS):** recolhimentos efetuados.

**FGTS:** não há recolhimento, pois todos os servidores são estatutários.

**RPPS (Regime Próprio):** Não há.

**5.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

**5.4.2.1 REGIME DE ADIANTAMENTO**

Durante o exercício, foram identificadas algumas falhas na prestação de contas dos adiantamentos, consignadas em relatórios anteriores para as devidas providências.

**5.4.2.2 GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

A Câmara Municipal de Itaporanga não possui veículo oficial.

De toda forma, durante os exames, não foram detectados gastos com combustíveis durante o exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

## **5.5 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Durante o exercício foram identificados desacertos no Setor de Tesouraria Almojarifado e Bens Patrimoniais, bem como, foram consignados em relatórios anteriores sugestões para seu aprimoramento.

## **6 EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

### **6.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Composição da despesa camarária:

<b>Modalidade</b>	<b>ValorR\$</b>	<b>Percentual</b>
CONCORRÊNCIA	0,00	0,00%
TOMADA DE PREÇOS	0,00	0,00%
CONVITE	0,00	0,00%
PREGÃO	51.900,00	3,44%
CONCURSO	0,00	0,00%
BEC -BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS	0,00	0,00%
DESPESA DE LICITAÇÃO	135.581,61	8,99%
NECESSIDADE	3.000,00	0,20%
*OUTROS NÃO APLICÁVEL	1.317.096,85	87,37%
<b>Total geral</b>	<b>1.507.578,46</b>	<b>100,00%</b>

#### **6.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Não foram identificadas falhas relevantes.

#### **6.2 CONTRATOS**

No exercício de 2018 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

Pela amostragem, não se verificou irregularidades nos contratos celebrados no exercício.

##### **6.2.1 EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Pela amostragem, não se constatou irregularidades na execução dos contratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

**7 TRANSPARENCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**7.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (Lei 12.527/11, art. 1º, par. Único, I, c.c.. Art. 9º)	Sim
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população ao longo do exercício (artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal: artigo 55, § 2º, e artigo 63, II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal	Sim

**7.2 LIVROS E REGISTROS**

Constatou-se a boa ordem formal dos livros e registros.

**7.3 TEMPESTIVIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

No período de janeiro a dezembro analisado foi constatado que todas as informações foram enviadas ao Sistema AUDESP.

Das 49 informações previstas para o período, apenas 3 foram enviadas intempestivamente, representando 6% das informações enviadas com atraso e 94% das informações enviadas no prazo.

**7.4 PESSOAL**

**7.4.1 QUADRO DE PESSOAL**

Quadro de pessoal em 31/12/2018:

<b>Quadro de servidores e agentes políticos</b>	<b>30/abr.</b>	<b>31/ago.</b>	<b>31/dez.</b>
<b>Servidores Efetivos</b>	07	07	07
<b>Servidores Estáveis</b>	06	07	06
<b>Servidores em Estágio Probatório</b>	01	00	01
<b>Servidores em Comissão</b>	00	00	00
<b>Total</b>	07	07	07
<b>Vereadores</b>	09	09	09

Em 2018, não foram nomeados servidores para cargos de provimento em comissão, haja vista a inexistência de cargo comissionado no Quando de Pessoal da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

#### **7.4.2 FIXAÇÃO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS**

De acordo com o artigo 39, § 4º da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais; **em cada legislatura para a subsequente** (artigo 29, VI, da CF).

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V, da CF).

Através da Lei n.º 2.304, de 27 de junho de 2016, foram fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017 a 2020 e da Resolução n.º 001 de 27 de junho de 2016 fixou-se os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal também para o período de 2017 a 2020, em conformidade com o artigo 29, V e VI e artigo 39, § 4º ambos da Constituição Federal.

Houve revisão anual dos subsídios no exercício de 2018.

#### **8 DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não foi objeto de análise pelo Controle Interno.

#### **9.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Não foi objeto de análise pelo Controle Interno.

#### **9.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

Não foi objeto de análise pelo Controle Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

**SÍNTESE DO APURADO**

Atendimento ao limite constitucional da despesa total? (art. 29-A da CF: 3,5 a 7% da receita do ano anterior) (7% da Receita Tributária Ampliada do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento? (§ 1º do art. 29-A da CF) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador? (art. 29, VI, da CF - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Presidente da Mesa Diretora? (art. 29, VI, da CF - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	Sim
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	Prejudicado
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não
Pagamento de sessões extraordinárias?	Não
Atendido o artigo 42, da LRF? (É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito).	Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF? (É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão).	Sim

**RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES**

<b>TÓPICO</b>	<b>LIMITE LEGAL</b>	<b>LIMITE AFERIDO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (ART. 29-A, I, CF.).	7,00%	5,99%	<b>REGULAR</b>
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES (ART. 5º, I, DA LEI 2.250/2014 - LOA 2015).	10,00%	12,22%	<b>IRREGULAR</b>
LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, "B", CF.).	30,00%	12,19%	<b>REGULAR</b>
LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, "B", CF.).	30,00%	14,23%	<b>REGULAR</b>
DESPESA TOTAL COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, VII, CF.).	5,00%	1,35%	<b>REGULAR</b>
DESPESA TOTAL COM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 29-A, § 1º, CF.).	70,00%	50,76%	<b>REGULAR</b>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 20, III, "A", DA LEI 101/2000- LRF)	6,00%	2,59%	<b>REGULAR</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br - www.cmitaporanga.sp.gov.br

**CF. Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

**I** - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

**LEI 2.341 - LOA 2018. Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

**I** - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CF. Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

**VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

**b)** em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**CF. Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

**VII** - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

**CF. Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

**§ 1º** A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**LEI 101/2000 - LRF. Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

**III** - Na esfera municipal:

**a)** 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Diante das análises efetuadas no exercício, não vislumbramos ocorrências relevantes que mereçam remessa deste relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no entanto, o mesmo será submetido à análise do Senhor Presidente desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Itaporanga (SP), 28 de fevereiro de 2019.

**Danilo Angarten**  
**Auditor Interno**

**Trajano de Oliveira Filho**  
**Presidente - Biênio 2019/2020**